



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404

1. OBJETO:

Contratação do Show Musical com o artista denominada **KELVY PABLO** para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 neste município de Porto Franco/MA.

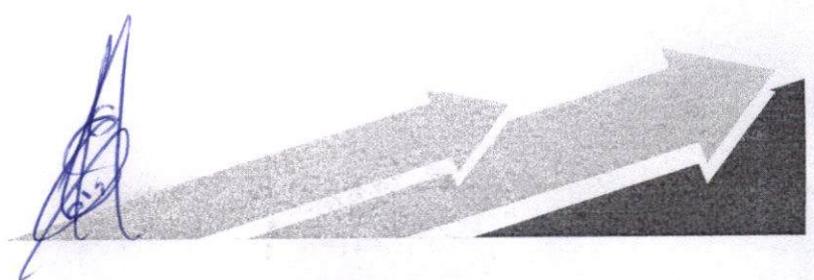
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Show Musical com o artista denominada **KELVY PABLO** para a apresentação dia 13 de junho de 2025, nas festividades do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.

Além disso, o Show Musical com o artista denominada **KELVY PABLO** possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa de toda a população durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município.

A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância do artista denominada **KELVY PABLO** no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:





A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Musical com o artista denominada KELVY PABLO no dia 13 de junho de 2025, a partir das 23:00 hs durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município de Porto Franco/MA.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Dia 13 de junho de 2025, a partir das 23:00 hs, com previsão de 1:30 (uma hora e trinta minutos) de apresentação dos shows, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

4.3. Prazo para pagamento: o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
Matrícula do Indicado:	949201-2

Porto Franco/MA, 28 de abril de 2025.


EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO
MATRÍCULA: 109915



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 848.927.573-49, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE CULTURA E TURISMO**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco





DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação do Show Musical com o artista denominada KELVY PABLO para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 neste município de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação de artista de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com o artista denominada KELVY PABLO, para apresentação nas festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.



Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDO:

I – Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação do artista denominada KELVY PABLO por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025 neste município de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação do artista denominada KELVY PABLO para apresentação durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação do artista de renome nacional denominada **KELVY PABLO** para apresentação durante as festividades de realização SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2025.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 30 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
Decreto municipal nº 008/2025



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

avest.

Prefeitura Municipal de
Fls nº 07
2
RUBRICA
Porto Franco - MA

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

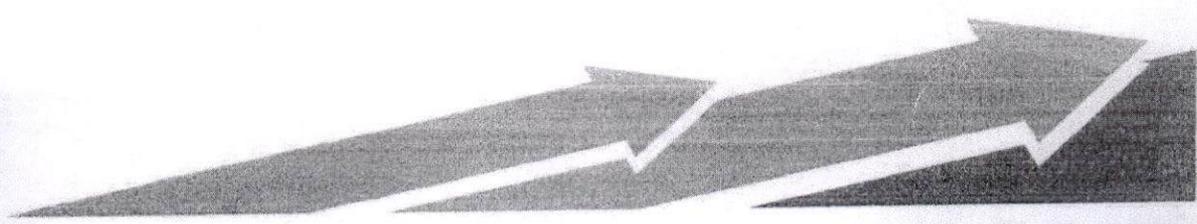
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. 026/2025-SMA, visando a Contratação do Show Musical com o artista denominada KELVY PABLO para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 neste município de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminhado para as providências necessárias.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral



PORTARIA Nº 020/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº 026/2025-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação do Show Musical com o artista KELVY PABLO para apresentação nas festividades do São João de Porto Franco/2025 neste município de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) JOSÉ CARLOS DA SILVA, Matrícula 949201-2;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

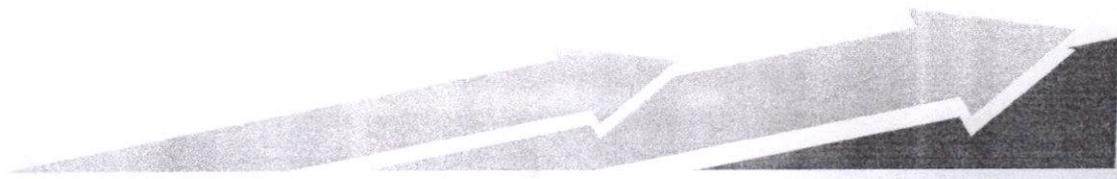
Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Paulo Henrique da Silva Mota**, brasileiro, solteiro, CPF 037.050.613-80 e RG nº 223558220028 GEJSP MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DE DEZEMBRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações artísticas para realização das festividades do São João de Porto Franco/2025 – “Entre fogueiras e balões, Porto Franco celebra tradições” neste Município de Porto Franco/Ma.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco/MA irá realizar as festividades de São João de Porto Franco/2025 - “Entre fogueiras e balões, Porto Franco celebra tradições” no mês de junho, no período de 12 a 14. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade Portofranquina, a realização das festividades objetiva trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atrações musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da referida Secretaria, foram destacados 02 (duas) atrações com artista de renome nacional, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório popular, assim como o apoio institucional e logístico às quadrilhas juninas, grupos de bumba-meu-boi, atrações musicais e atividades culturais nas comunidades urbanas e rurais do município.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, englobando os 03 (três) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com





salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 02 (dois) artistas nacionais a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Para cada dia do evento estipula-se um artista de renome nacional, sendo 01 (um) artista nacional, no dia 12/06/2025, com duração de 1 hora e 30 (trinta) minutos, na abertura do São João de Porto Franco - "*Entre fogueiras e balões, Porto Franco celebra tradições*" 01 (uma) banda de renome nacional no dia 13/06/2025, com duração de 1 hora e 30 (trinta) minutos, e 01 (um) banda de renome regional no dia 14/03/2025, com duração estimada de 1 hora e 30 (trinta) minutos, de forma a favorecer a cultura e a tradição com as festas tradicionais de São João, data de relevante destaque para a população municipal.

07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO:

Conforme as especificações da necessidade prevista e requisitos para a contratação deste Estudo Técnico Preliminar, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, incluem principalmente a *Inexigibilidade de Licitação* para artistas consagrados e ou a contratação de agência de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

- I) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- II) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- III) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- I) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- II) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agencia:

a) Vantagem:

- I) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;
- II) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

- I) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- II) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;
- III) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de São João, e conseqüentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para estas festividades, estipula-se o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), compreendendo as atrações de renome nacional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada nas disposições do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entre os dias 12 a 14/06, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 (trinta) minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do traslado até o município de Porto Franco-MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do artista. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e

aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda apresenta itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de São João, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para as festividades de São João em Porto Franco incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.

2. **Elaboração do Termo de Referência:** A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. **Estudo de Viabilidade Financeira:** É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.

4. **Elaboração de Minuta de Contrato:** Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. **Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) JOSÉ CARLOS DA SILVA - Coordenador de Gabinete da Cultura - Matrícula nº 949201;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 08 de maio de 2025.

Jose Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Coordenador de Gabinete da Cultura
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.



AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação de novo fornecedor.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Sector de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Sector de Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.



RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

ETAPA: SANÇÕES	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RESPONSÁVEL: Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 08 de maio de 2025.

RESPONSÁVEIS

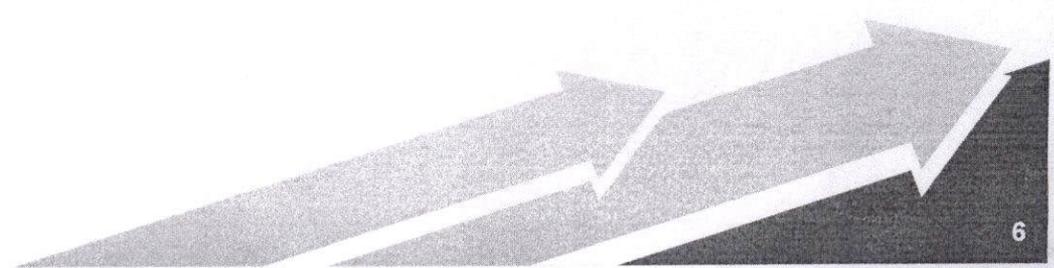
José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Coordenador de Gabinete da Cultura
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com o artista de renome nacional denominado “KELVY PABLO”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA “KELVY PABLO” PARA ACONTECER NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
TOTAL				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 13 de junho de 2025, nas festividades de realização do SÃO JOÃO DO PORTO FRANCO/2025 na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar No espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira, neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os



serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor P- Lei, nº 0 - MA
14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Juventude/Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa AD SHOW E EVENTOS LTDA, CNPJ 19.105.987/0001-37, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 12 de maio de 2025.

Paulo Henrique da S. Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



KELVY PABLO



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto solicitado: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL "KELVY PABLO" PARA SE APRESENTAR NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025.

Prezados Senhores;

A empresa **AD SHOWS E EVENTOS LTDA**, sediada à Rua Raimundo Chaves nº 2182, Candelária, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.105.987/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 013.212.354-10, abaixo assinado, propõem a execução do serviço indicado, conforme o objeto relacionado abaixo.

Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL "KELVY PABLO" PARA SE APRESENTAR NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025	13/06/2025	Und	01	120.000,00	120.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA

CUSTOS/DESPESAS	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR	R\$ 25.000,00
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA	R\$ 25.000,00
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)	R\$ 5.000,00
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA	R\$ 3.200,00
DESPESA COM CAMARIM	R\$ 2.000,00
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.000,00
DESPESA COM HOSPEDAGEM	R\$ 2.400,00
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.000,00
IMPOSTOS	R\$ 28.400,00
FOTOGRAFO	R\$ 1.000,00
LUCROS DA EMPRESA	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.

DATA DO SHOW: 13 de junho de 2025

DURAÇÃO DO SHOW: 1 H 30

LOCAL DO SHOW: PORTO FRANCO/MA – PRAÇA PÚBLICA

FORMA PAGAMENTO:

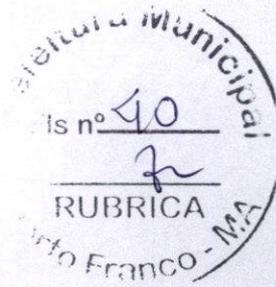
Dados Bancários:

Banco do Brasil
AD SHOWS E EVENTOS LTDA
Agência: 0022-1
Conta Corrente: 43078-1

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

**KELLY
PABLO**



Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação e incluídos da composição dos preços ofertados.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.

Atenciosamente;

Andre Dantas

AD SHOWS E EVENTOS LTDA
ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA
(Representante Legal)



AD SHOWS E EVENTOS LTDA.-ME
CNPJ/MF nº. 19.105.987/0001-37
NIRE nº. 24200646648
ADITIVO nº. 01

ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº. 1.764.319-SSP/ RN, inscrito no CPF/ MF sob o nº. 013.212.354-10, residente e domiciliado na Rua Doutor Múcio Galvão, nº. 450, aptº. 1.202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, nascido em 5 de novembro de 1988, e **ANDERSON DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº. 1.764.320-SSP/ RN, inscrito no CPF/ MF sob o nº. 067.537.674-28, residente e domiciliado na Rua Doutor Múcio Galvão, nº. 450, aptº. 1.202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, nascido em 16 de abril de 1987, únicos sócios da sociedade empresária denominada **AD SHOWS E EVENTOS LTDA. - ME**, com sede localizada na Rua Doutor Múcio Galvão, nº. 450, aptº. 1.202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 19.105.987/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº. 24200646648, por despacho de 17 de outubro de 2013, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e consolidar conforme o disposto na Lei 10.406/ 02, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Novo endereço da sede

A sede da sociedade, atualmente à Rua Doutor Múcio Galvão, nº. 450, aptº. 1.202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, inscrita no CN PJ/ MF sob o nº. 19.105,987/0001-37, fica transferida para a Rua Militão Chaves, nº. 1.822, Loteamento Lote 33, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social

A cláusula relativa ao objeto social passa a apresentar a seguinte redação:

“A sociedade terá como objeto social:

- agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- atividades de organização, produção e promoção de eventos, gestão de casas de festas e eventos, gestão de direitos autorais de obras musicais, atividades fonográficas, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de música, estúdio de gravação de som, serviços de canais

AD

Andre Dantas



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2017 16:22 SOB Nº 20170032973.
PROTOCOLO: 170032973 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700993794. NIRE: 24200646648.
AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 16/03/2017
www.redesim.rn.gov.br

de música e produção musical em estúdio, gravação de DVD, inclusive de artistas dentro e fora do Brasil;
e
- Produção musical."



CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação

Ratificadas todas as cláusulas e condições dos instrumentos anteriores não alteradas, expressamente, por este aditivo, resolvem os sócios consolidar o seu contrato social e seus aditivos, o que fazem na forma apresentada a seguir:

AD SHOWS E EVENTOS LTDA.-ME
CNPJ/MF nº. 19.105.987/0001-37
NIRE nº. 24200646648
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº. 1.764.319-SSP/ RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.212.354-10, residente e domiciliado na Rua Doutor Múcio Galvão, nº. 450, aptº. 1.202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, nascido em 5 de novembro de 1988, e **ANDERSON DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº. 1.764.320-SSP/ RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.537.674-28, residente e domiciliado na Rua Doutor Múcio Galvão, nº. 450, aptº. 1.202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, nascido em 16 de abril de 1987, únicos sócios da sociedade empresária denominada **AD SHOWS E EVENTOS LTDA.-ME**, com sede localizada na Rua Militão Chaves, nº. 1.822, Loteamento Lote 33, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-440, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 19.105.987/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº. 24200646648, por despacho de 17 de outubro de 2013, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, consolidar o seu Contrato Social e Aditivo, conforme o disposto na Lei 10.406/ 02, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Firma social, foro, sede, objeto social e prazo de duração

CLÁUSULA 1ª- AD SHOWS E EVENTOS LTDA.-ME é a denominação social da sociedade empresária que se regerá pelo presente contrato, pelas disposições do Código Civil que lhe forem aplicáveis e, supletivamente, pelas normas das sociedades simples.

Ad. D.

Andre Dantas



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2017 16:22 SOB Nº 20170032973.
PROTOCOLO: 170032973 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700993794. NIRE: 24200646648.
AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 16/03/2017
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá seu foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, e sua sede na Rua Militão Chaves, nº, 1.822, Loteamento Lote 33, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-440.

Parágrafo único - A critério de sua administração, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª - “A sociedade terá como objeto social:

- agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- atividades de organização, produção e promoção de eventos, gestão de casas de festas e eventos, gestão de direitos autorais de obras musicais, atividades fonográficas, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de música, estúdio de gravação de som, serviços de canais de música e produção musical em estúdio, gravação de DVD, inclusive de artistas dentro e fora do Brasil.

e

- Produção Musical”

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades a partir da data 17/10/2013, fixada na chancela do órgão competente de arquivamento. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e quotistas

CLÁUSULA 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste instrumento, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1) **ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA** com 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondentes a 99 (noventa e nove por cento) do capital social; e

2) **ANDERSON DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA** com 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 1 (um por cento) do capital social.

CLÁUSULA 6a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, ressalvada a responsabilidade solidária pela integralização do capital social, quando for o caso.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2017 16:22 SOB Nº 20170032973.
PROTOCOLO: 170032973 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11700993794. NIRE: 24200646648.
AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 16/03/2017
www.redesim.rn.gov.br



CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se disponibilizadas à venda, devendo ser formalizada a alteração contratual pertinente, quando realizada sua transferência.

CLÁUSULA 8ª - Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado com essa finalidade.

Parágrafo único - A quota liquidada será paga, em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, reajustadas pelo IPCA do IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo, a contar de 120 (cento e vinte) dias do evento, observado o mesmo procedimento com relação aos haveres do sócio que vier a falecer, sendo esses haveres pagos aos seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA 9ª - O sócio poderá ser excluído da sociedade nas hipóteses e pelas formas prescritas no Código Civil.

CAPÍTULO III Administração da sociedade

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado acima, cabendo-lhe representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, mediante assinatura de forma individual.

CLÁUSULA 11ª - O administrador declara que não está impedido de exercer as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiros nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª - O uso da firma social é privativo do administrador, mas somente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe defeso esse uso em negócios estranhos ao seu objeto social.

ASA

André Dantas



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2017 16:22 SOB Nº 20170032973.
PROTOCOLO: 170032973 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700993794. NIRE: 24200646648.
AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 16/03/2017
www.redesim.rn.gov.br



CLÁUSULA 13ª - O administrador terá direito à percepção mensal de pró labore, em quantia a ser fixada pelo consenso entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo, por opção, abster-se desse direito.

CAPÍTULO IV Reunião e deliberação dos sócios

CLÁUSULA 14ª - As deliberações quanto às matérias previstas no art. 1.071 do Código Civil serão tomadas pelos sócios em reunião convocada pelos administradores da sociedade.

§1º - A convocação para a reunião de sócios será feita por meio de correspondência contendo a data de sua realização, local, hora e ordem do dia, a qual deverá ser enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - A reunião de sócios se instala com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, e suas deliberações, tomadas de acordo com a lei e o contrato social, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§3º - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos, por maioria, entre os presentes.

§4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes de sua data, hora e ordem do dia.

§5º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela será objeto, fazendo entrega dessa decisão à administração da sociedade.

CAPÍTULO V Exercício social

CLÁUSULA 15ª - O exercício social se iniciará no dia 1º de janeiro para terminar em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico.

§1º - Após elaborados os balanços discriminados no caput desta cláusula e, depois de feitas as deduções legais e constituídas as reservas de interesse da sociedade, os lucros e/ou perdas serão repartidos entre os sócios na proporção de sua respectiva participação no capital social.

Handwritten initials

André Dantas



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2017 16:22 SOB Nº 20170032973.
PROTOCOLO: 170032973 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700993794. NIRE: 24200646648.
AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 16/03/2017
www.redesim.rn.gov.br



§2º - Poderão os sócios, se positivo o resultado do exercício social, optar por utilizar os lucros no aumento do capital social; ou, em caso de resultado negativo, transferir os prejuízos para exercícios futuros.

§3º - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de qualquer outra periodicidade para fins de distribuição de lucros.

§4º - A época do pagamento dos lucros distribuídos na forma desta cláusula será determinada de comum acordo pelos sócios, desde que haja disponibilidade de caixa, e poderá ser realizada em uma ou mais parcelas.

CAPÍTULO VI Dissolução da sociedade

CLÁUSULA 16ª - A sociedade se dissolve por qualquer das causas previstas no art. 1.033, do Código Civil, e por quaisquer outras por deliberação unânime dos sócios.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo.

Natal/RN, 23 de novembro de 2016.

André Dantas Correia de Oliveira
André Dantas Correia de Oliveira

Anderson Dantas Correia de Oliveira
Anderson Dantas Correia de Oliveira

Testemunhas:

Pedro Henrique Júnior
CPF/MF nº. 050.943.654-44
CRC RN nº. 8746/O

Clayton B. Belmiro Fernandes
Clayton B. Belmiro Fernandes
CPF/MF nº. 058.309.614-07
CRC RN nº. 9163/O

Visto:

Carlos Rodrigo Silva Braga
Carlos Rodrigo Silva Braga
OAB/RN nº. 7307



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2017 16:22 SOB Nº 20170032973.
PROTOCOLO: 170032973 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700993794. NIRE: 24200646648.
AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 16/03/2017
www.redesim.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.105.987/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2013
NOME EMPRESARIAL AD SHOWS E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AD SHOWS E EVENTOS LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RAIMUNDO CHAVES	NÚMERO 2182	COMPLEMENTO SALA 501 CXPST 104
CEP 59.064-390	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREZINHODANTAS@GMAIL.COM
TELEFONE (84) 9115-4898		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/09/2023 às 08:47:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: KELVY PABLO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 54.581.063/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:17 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **B8E3.53B1.27DF.85DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.105.987/0001-37
Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA DR MUCIO GALVAO / BARRO VERMELHO / NATAL / RN / 59022-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050221222153000220

Informação obtida em 05/05/2025 15:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 4006198	Código de Validação: 964147968419	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
----------------------------	--------------------------------------	---

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37	Nome/Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 2 de maio de 2025

Emitida pela sessão: 554930637 através do IP: 187.61.134.6

Natal (RN), 2 de maio de 2025 às 15:43:00



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 8792284/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: AD SHOWS E VENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37
Endereço: Rua Raimundo Chaves, Candelária, Natal/RN, 59064-390

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 08/05/2025 11:51. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 4e5fef3c48cc4ce400bdbb2ea7d0b3f9

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 08 de Maio de 2025 às 11:51



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 4006198	Código de Validação: 964147968419	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37	Nome/Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 2 de maio de 2025

Emitida pela sessão: 554930637 através do IP: 187.61.134.6

Natal (RN), 2 de maio de 2025 às 15:43:00

Página 1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9657901
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **AD SHOWS E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **19.105.987/0001-37**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **05/05/2025** às **15:25:07** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.242.197**.

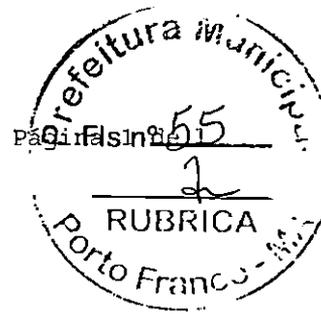
Validade até **03/06/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AD SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.105.987/0001-37

Certidão n°: 14651765/2025

Expedição: 12/03/2025, às 14:48:41

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AD SHOWS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.105.987/0001-37, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Retificadora

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

19.105.987/0001-37

SCP

NOME EMPRESARIAL

AD SHOWS E EVENTOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2023 a 31/12/2023

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

80.84.F2.1B.82.F8.57.43.4D.41.EB.12.BA.7A.86.17.EA.6A.86.0C

RETIFICADAS (HASH)

FD.17.72.01.AB.8C.F2.F6.34.78.60.36.22.00.BD.BE.63.AF.40.69

De: 01/01/2023 Até: 31/12/2023

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	05830961407	CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES:058309614	636786831495606196648 1275277833626073	04/07/2024 a 04/07/2025
Procurador	11886228000147	CSC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA:11886228000147	5274600275196688904	17/01/2025 a 17/01/2026

NÚMERO DO RECIBO:

80.84.F2.1B.82.F8.57.43.4D.41.EB.12.B
A.7A.86.17.EA.6A.86.0C-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/04/2025 às 17:17:03

32.AE.A7.71.3F.ED.2B.24
BC.9A.1D.4F.AC.58.EB.64



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	Código da versão do leiaute
987000137	0010
Indicador do início do período	Nome empresarial
0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	AD SHOWS E EVENTOS LTDA
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Indicador de situação especial e outros eventos
	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Data inicial	Data da situação especial ou evento
01/01/2023	
Escrituração retificadora?	Data final
S - ECF retificadora	31/12/2023
Tipo da ECF	Número do recibo anterior
0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	FD177201AB8CF2F6347860362200BDBE63AF40698
	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis
	N
Forma de tributação do lucro	Período de apuração do IRPJ e CSLL
5 - Lucro Presumido	T
Qualificação da Pessoa Jurídica	Forma de tributação no período
01 - PJ em Geral -	PPPP
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração
	L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995)
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
ação da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES	05830961407	900 - Contador/Contabilista	9163/0-3	CLAYTONFERNANDES@PATRIO.COM.BR	8430880800
PATRIO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	11886228000147	309 - Procurador		PATRIO@PATRIO.COM.BR	8430880800

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	290153,05
9	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	92848,98
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	92848,98

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	322912,19
9	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	103331,90
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	103331,90

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	989418,72
9	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	316613,99
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

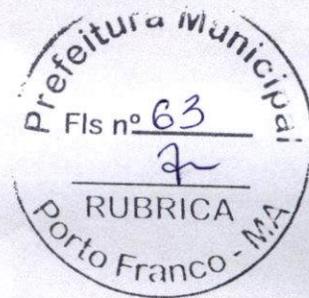
Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	316613,99

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	282000,00
9	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	90240,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	90240,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	92848,98
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	13927,35
4	Adicional	3284,90
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
11.20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	17212,25
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	103331,90
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Aliquota de 15%	15499,78
4	Adicional	4333,19



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
11.20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	19832,98
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	-0,01
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	316613,99



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	47492,10
4	Adicional	25661,40
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
11.20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	73153,50
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	90240,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Aliquota de 15%	13536,00
4	Adicional	3024,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
11 20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	16560,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	290153,05
5	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	92848,98
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	92848,98

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	322912,19
5	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	103331,90
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	103331,90

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	989418,72
5	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	316613,99
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Varições Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	316613,99

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	282000,00
5	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	90240,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	90240,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	92848,98
2	CSLL Apurada	8356,41
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	8356,41



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2023	31/03/2023	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
11.20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	8356,41
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	103331,90
2	CSLL Apurada	9299,87



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ: 19.105.987/0001-37
SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2023	30/06/2023	T02 - Segundo Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	9299,87
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.837/2002, art. 38)	0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
11.20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perso) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	9299,87
12	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
--------	-----------	----------



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2023	30/09/2023	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	316613,99
2	CSLL Apurada	28495,26
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	28495,26
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
11.20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	28495,26
12	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2023	31/12/2023	T04 - Quarto Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Conteúdo
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	90240,00
2	CSLL Apurada	8121,60
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	8121,60
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
11.20	(-) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) (Art. 4º, Lei nº 14.148/2021)	8121,60
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	0,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: AD SHOWS E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 19.105.987/0001-37

SCP:

Registro Y600 - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

Data da Alteração no Quadro Societário	Data do Fim Societário	Código do País	Indicador de Qualificação do Sócio	CPF ou CNPJ	Nome ou Nome Empresarial	Qualificação	Percentual s/ Capital Total	Percentual s/ Capital Votante	CPF do Representante Legal
23/10/2013		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	01321235410	ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	100.0000	0.0000	
	36000.00	900000.00	0.00	0.00					



AD SHOWS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.105.987/0001-37, com sede à Rua Raimundo Chaves, nº 2182, bairro Candelária, Natal/RN, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **André Dantas Correia de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.212.354-10.

DECLARAÇÕES

1.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF - ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO NO QUE DIZ RESPEITO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de INEXISTENCIA DE PARENTESCO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não tem relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o Prefeito, a Vice-Prefeita, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declara ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

NATAI - RN 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA

Data: 19/05/2025 15:08:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AD SHOWS E EVENTOS LTDA
19.105.987/0001-37



RELEESE

Kelvy pablo tem 25 anos , é um artista brasileiro, nascido no estado do Rio Grande do Norte na cidade de Parnamirim/RN

O artista por onde ele passa

Leva seus fãs apaixonados pelo forró mais “picante”, cheio de letras ousadas o artista mostra que tem talento para agradar todos os apreciadores do forró desde o pé de serra ao forró mais romântico e atualizado.

o ano de 2012 para muitos uma nova era e foi nesse movimento festivo e de grandes expectativas que kelvy pablo conseguiu uma oportunidade na música trabalhando inicialmente na produção de bandas no estado do RN em 12 de junho de 2013 um grupo de amigos reunidos formam uma banda, todos forrozeiros natos, daí vem a principal marca do artista, repertório sempre atualizado e diferenciado

O tempo passou e a banda do artista deixou de ser uma banda de amigos para amigos

E passa a se apresentar nas melhores casas de forró do RN, daí chega aos interiores do estado como Monte alegre, Assu, Jucurutu, Mossoró, extremoz, Espírito santo, várzea etc.

e passa a ser paixão do público forrozeiro, 2024 após 10 anos de estrada o artista sente a necessidade de mudança e assina com um escritório profissional que passa a administrar a agenda de shows e a gerenciar o produto e o projeto “Kelvy pablo”

No embalo do forró, a banda ensaia a todo vapor o seu mais novo repertório, destacando-se como carro chefe as músicas, “Muído de vaquejada”, “Deixei de ser Eu”, e “largo a vaquejada não”



Além de antigos clássicos do forró, a banda que é sediada em Natal/RN, já tem seu lugar de destaque no contexto da música regional e este mês em especial, apresenta-se em diversas cidades apostando num forró diferenciado.

Kelvy pablo é vaneirão, kelvy pablo é vaquejada. Kelvy toca o que eles não tocam, mas ninguém toca o que kelvy toca.

Natal/RN, 09 de Julho de 2024



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
E OUTRAS AVENCAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços,

- 1) **KELVY PABLO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, com sede localizada na Rua Coronel Auris Coelho, nº. 45, Sala 108, Cond Ed Comercial, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.581.063/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o nº. 24201137020, por despacho de 03/04/2024, neste ato por seu sócio e administrador, **Pablo Victor Jácome Gurgel**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 04/02/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.622.489-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº. 017.409.194-08, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, nº. 206, Casa 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59.148-590, e-mail: pablo.gurgel@hotmail.com; e **KELVY PABLO DINAMERICO DANTAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/01/1999, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº. 3.333.301-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº. 125.145.614-69, residente e domiciliado na Rua Coronel Auris Coelho, nº. 45, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-050, e-mail: kelvypablo718@gmail.com, doravante denominados **CONTRATANTES**; e

- 2) **AD SHOWS E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.105.987/0001-37, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº. 2.182, Sala 501, Caixa Postal 104, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-390, neste ato por seu sócio e administrador, **André Dantas Correia de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.212.354-10, e-mail: andrezinhodantas@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, nos termos e condições que se seguem:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os **CONTRATANTES**, dentre as várias atividades empresariais constantes em seus atos constitutivos, possui como principal objetivo social a prestação do serviço de execução das apresentações artísticas (shows) e exploração de serviços publicitários do projeto musical "**KELVY PABLO**", sob o comando do artista/cantor **KELVY PABLO DINAMERICO DANTAS**.

A **CONTRATADA** possui como principal atividade e *expertise* a representação artística, reunindo *know how* comercial para fomento da comercialização de apresentações artísticas, assim como, assistência artística- empresarial do projeto "**KELVY PABLO**" frente a todo o setor do entretenimento.

Buscando maximizar sua atividade no mercado do show business, por vontade recíproca e consensual, resolvem **CONTRATANTES** e **CONTRATADA**, celebrar a presente avença, unindo esforços para a consecução de seus objetivos artísticos e financeiros.

CAPÍTULO I
Objeto Contratual

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto (i) a representação e agenciamento artístico na comercialização de shows (cachê ou bilheteria), participação em

programas de TV (remunerada ou não), fonográficos, cinematográficos, (ii) a autorização para a captação de (a) pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas na utilização do nome artístico (das artistas e/ou da banda), imagem, nome artístico e som de voz em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio) e/ou em produções audiovisuais, (b) pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas no licenciamento ou cessão de uso ou arrendamento temporário de espaços publicitários dos CONTRATANTES, bem como dos direitos personalíssimos (imagem, som de voz e nome artístico), do artista/cantor "KELVY PABLO", em redes de comunicação impressa ou digital por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado (ex. sítios eletrônicos, Youtube, redes sociais - ex. Facebook, Instagram, Twitter, etc. -, fardamento, outbus, etc.), e (c) pessoas (físicas ou jurídicas) do ramo de personagens e/ou de marcas interessadas em contratos de licenciamento de produtos relacionados à banda ou suas artistas (ex. bonecos, bonecas, acessórios de vestuário, etc.).



CAPÍTULO II Obrigações dos Contratantes

CLÁUSULA 2ª - Constitui obrigação dos CONTRATANTES:

I - fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

II - apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

III - observar e executar a agenda previamente aprovada e planejada, fazendo firme e valiosas, em todas as suas cláusulas e condições, as contratações firmadas frente a terceiros;

IV - divulgar os contatos da CONTRATADA para a contratação de apresentações artísticas e quaisquer eventos relativos à banda/cantor "KELVY PABLO" objeto da presente avença;

V - jamais se eximir de realizar as contratações artísticas e demais compromissos contratados;

VI - previamente informar sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar a presença em shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência;

VII - assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de danos e multas decorrentes de impontualidade, decorrente de sua exclusiva culpa, ou recusas em participar de apresentações artísticas, eventos e demais compromissos autorizados e agendados pela CONTRATADA, aqui excepcionadas todas as excludentes de responsabilidade, sobretudo força maior e caso fortuito (art. 393 do Código Civil), bem como justo motivo, devidamente comprovados;

VIII - manter a regularidade a inscrição na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), bem como demais inscrições exigidas em lei para a empresa, assim como de todos os integrantes da equipe (ex. músicos, staff, etc.); e

IX - inserir no *room list* para custeio do contratante terceiro e/ou custear o deslocamento, hospedagem e diária de alimentação de, ao menos, 01 (um) representante da CONTRATADA para os eventos (apresentações artísticas e publicitárias) em que haja a participação da banda/cantor "KELVY PABLO".

CAPÍTULO III Obrigações da Contratada



CLÁUSULA 3ª - Constitui obrigação da **CONTRATADA**, para além de promover musical e comercialmente a banda/cantor "**KELVY PABLO**", desempenhar suas funções em todo o território nacional (República Federativa do Brasil) e estrangeiro com a maior diligência e transparência possível, pouco importando quantas atividades sejam necessárias para a consecução do fim almejado, no caso o máximo de rendimento das qualidades e atividades dos **CONTRATANTES**, assessorando-os convenientemente em todas as atividades artísticas e empresariais que possa desenvolver ativa (ex. shows, gravações sonoras ou audiovisuais, etc.) e/ou passivamente (ex. autorização, licenciamento ou cessão para fins de exploração econômica da marca, imagem e fonogramas, etc.) - nada obstante e independentemente dos **CONTRATANTES** possuírem estrutura própria ou terceirizada nesse específico, assim como auxiliando os **CONTRATANTES** na busca de profissionais técnicos e músicos para a substituição ou complemento da equipe da banda "**KELVY PABLO**", otimizando a logística das apresentações artísticas, organizando a agenda artística para que apresentações sejam realizadas na mesma região do País, evitando não só grandes deslocamentos, mas também grandes custos nesse sentido.

§1º - Não obstante autorizada a captar negócios das mais diversas áreas e, sobretudo, comercializar shows da banda/cantor "**KELVY PABLO**" frente a terceiros, tem a **CONTRATADA** por dever contratual previamente consultar e, sobretudo, deliberar com os representantes dos **CONTRATANTES** no específico às contratações envolvendo os interesses da banda "**KELVY PABLO**", deliberações estas que serão formalizadas em atas de reuniões para fins de registros.

§2º - Independentemente do *modus operandi* da **CONTRATADA**, fica, desde já, pactuado que deverá esta adotar, se assim for deliberado, o procedimento de contratação e, principalmente, de atuação operacional dos **CONTRATANTES** (ex. produção, sistemática de controle de agenda de shows, compromissos contratuais etc.); tudo no intuito de que todos os envolvidos no processo empresarial da banda/cantor "**KELVY PABLO**" tenham conhecimento prévio e, principalmente, ciência acerca dos compromissos frente a contratantes e meios publicitários e de comunicação. Nesse sentido, deverá a **CONTRATADA** previamente validar as bases de contratações artísticas com o representante dos **CONTRATANTES**, a exemplo de data, cachê, logística, etc.

§3º - A **CONTRATADA**, uma vez responsável pela gestão e administração dos recebíveis e pagamentos dos **CONTRATANTES**, tem por dever cobrar valores contratados e não pagos, bem como prestar contas justificadas a esta mensalmente, principalmente quando beneficiária de valores advindos da contratação frente a terceiros de atividade artística (ex. shows, campanhas publicitárias, etc) prestada pelos **CONTRATANTES**.

§4º - É obrigação da **CONTRATADA** zelar pela integridade moral e física dos integrantes da banda e integrantes "**KELVY PABLO**", exigindo dos respectivos contratantes toda a infraestrutura e segurança necessárias a execução do serviço contratado (especialmente as apresentações artísticas, cujo *Rider* deve ser inafastavelmente observado). Nesse contexto, ficará, juntamente com representante da **CONTRATANTE**, responsável pela coordenação e gestão de questões envolvendo a mídia e/ou polêmicas frente a contratantes, afastando, ao máximo, da artista todo e qualquer envolvimento direto.

§5º - É obrigação da **CONTRATADA** respeitar e perseguir, juntamente com os **CONTRATANTES**, a proteção dos direitos autorais e demais obrigações advindas da propriedade intelectual do artista "**KELVY PABLO**", assim considerando diretamente entre si como perante os contratantes e demais usuários.

§6º - Obrigam-se as PARTES a cumprirem com suas normas fiscais e tributárias, sobretudo aquelas cujo fato gerador e responsabilidade sobre si recaiam por decorrência do objeto da presente contratação, valendo-se de assessoria especializada no específico.

§7º - Convencionam-se, desde logo, que nas regiões onde a CONTRATADA dispuser de parceiros com boa penetração no mercado local e/ou em veículos de comunicação (ex. rádio, televisão, etc.) poderá ajustar com estes terceiros um comissionamento (limitado a 30%) sobre os valores de cachês e contratos fechados em favor dos CONTRATANTES, independentemente da comissão devida à CONTRATADA pelos CONTRATANTES.

§8º - É direito da CONTRATADA solicitar a prestação de contas das contratações de apresentações artísticas (shows), fonográficas e publicitárias captadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à captação e contratação da receita.

CAPÍTULO IV Mandato

CLÁUSULA 4ª - Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, os CONTRATANTES nomeiam e constituem a CONTRATADA como sua bastante procuradora, outorgando-lhe os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, portanto, negociar com terceiros no relativo ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Único - Deverá a CONTRATADA, na qualidade de mandatária dos CONTRATANTES, atuar à luz do disposto nos arts. 665, 667, 668 e seguintes do Código Civil, portanto sempre com lisura, higidez e transparência, sobretudo quando da prestação de contas justificadas.

CAPÍTULO V Representação Artística

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato confere **EXCLUSIVIDADE** à CONTRATADA no referente à representação comercial dos CONTRATANTES, para os fins específicos de comercialização de apresentações artísticas (shows) em território nacional ou internacional, contratações artístico-publicitárias, assim como negociação de contratos frente a gravadoras da indústria fonográfica (ex. Universal Music, Som Livre, Sony, Warner, BMG, etc.), bem como todas as rádios/plataformas digitais de vídeos e/ou música existentes ou que vierem a existir (Youtube, Spotify, Deezer, Sua Música, dentre outras) e programas de televisão (aberta ou fechada).

Parágrafo único - As partes concordam que a CONTRATADA é livre para celebrar contratos que tenham o mesmo objeto do presente com outros artistas/cantores/bandas, sem que isso implique em infração contratual ou decumprimento contratual perante os CONTRATANTES.

CAPÍTULO VI Remuneração

CLÁUSULA 6ª - Os CONTRATANTES remunerarão a CONTRATADA pelo serviço ora contratado no percentual de 15% (quinze por cento) da receita bruta mensal (faturamento) auferida nas contratações de apresentações artísticas (shows), observadas as deduções especificadas no §1º desta Cláusula.



§1º - Para fins de apuração da remuneração pactuada nesta cláusula, serão deduzidos os tributos incidente sobre a nota fiscal que vier a ser emitida, e as comissões eventualmente pagas a terceiros na forma do §7º da Cláusula 3ª.

§2º - O pagamento da contraprestação da CONTRATADA deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após a apuração e verificação das contas de parte a parte, bem como mediante o fornecimento de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

§3º - O atraso no pagamento da contraprestação da CONTRATADA, por culpa exclusiva dos CONTRATANTES, acarretará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento sobre o saldo devedor.

§4º - O recolhimento dos tributos incidentes sobre os valores recebidos por decorrência da presente contratação é de responsabilidade tributária do contribuinte, conforme disposto na legislação de regência.

§5º - As partes estabelecem que os contratos de apresentações artísticas (shows) da banda/cantor "KELVY PABLO" poderão ser firmados em nome da CONTRATADA, inclusive com as respectivas receitas faturadas em nome desta última, haja vista a sua qualidade de "empresária exclusiva" da banda/cantor "KELVY PABLO". Fica, desde já, autorizado pelos CONTRATANTES que a parte de tais receitas que for de sua titularidade, mas que tiver sido faturada em nome da CONTRATADA, poderá ser destinada por esta última para custear compromissos e despesas dos CONTRATANTES. Em todo o caso, sempre que lhe for solicitado, a CONTRATADA se obriga a prestar contas aos CONTRATANTES e a efetuar o respectivo repasse para estes últimos de eventual saldo existente que lhes couber.

CAPÍTULO VII

Prazo

CLÁUSULA 7ª - O presente contrato tem prazo certo e determinado de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, sendo prorrogado, automaticamente, por iguais períodos se ausente manifestação prévia das Partes com até 12 (doze) meses do término da vigência contratual.

§1º - Caso haja drástica mudança de rota no projeto "KELVY PABLO" (por exemplo, não mais participação da artista, impossibilidade de utilização da marca e logotipo, intercorrências com o Poder Judiciário em razão de situações anteriores à presente avença, etc.), o presente instrumento poderá ser resilido a qualquer tempo pela CONTRATADA, aqui sem qualquer penalidade ou dever indenizatório, desde que notifique os CONTRATANTES, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardando-se à CONTRATADA o direito de recebimento das contraprestações decorrentes de contratos celebrados com terceiros durante a vigência contratual e ainda não pagos.

§2º - Não obstante o pactuado no §1º desta Cláusula 7ª, convencionam as Partes que se manterão todas as datas de apresentações artísticas (shows) constantes da agenda artística, mesmo que ainda com status de "reserva", mas a serem formalizadas, por terceiros até a data de recebimento da referida notificação.

CAPÍTULO VIII



Rescisão



CLÁUSULA 8ª - O presente contrato, para além do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 7ª desta avença, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação Prévia, a qualquer tempo e com efeitos imediatos, nas seguintes condições:

I - calamidade pública ou por atos de autoridades federais, estaduais e municipais que impeçam a execução do presente contrato por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses;

II - descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas sem a devida cura no prazo pactuado;

III - imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

IV - interrupção dos serviços, sem prévia comunicação expressa a outra Parte;

V - regime de recuperação judicial, falência ou liquidação, de quaisquer das partes, uma vez não continuada sua execução por administrador judicial, observando-se o disposto no art. 117 e §§ da Lei Federal nº 11.101/05;

VI - em razão de posicionamento público, declarações em geral, posturas, cometimento de ações ou envolvimento em situação com potencial de tornarem-se investigação de cunho criminal, que gere crise de imagem por qualquer das Partes ocorridas à época de assinatura do presente ou que ocorram durante o prazo deste contrato, onde a outra Parte entenda que a associação de sua imagem ou de suas mídias, e/ou seus sócios, colaboradores, empresas coligadas, controladas, controladoras, sob controle comum ou parceiros comerciais, consigo possa lhes trazer qualquer prejuízo de imagem.

§1º - Após a rescisão, apesar de permanecerem válidos todos os compromissos já agendados, mesmo que ainda pendentes de formalização contratual, e/ou em execução frente a terceiros, ficam ambas as Partes obrigadas ao cumprimento destes.

§2º - As Partes comprometem-se, na hipótese de dúvidas quanto aos termos deste instrumento, a promover uma conciliação, antes da procura pelos meios judiciais.

§3º - Em caso de infração contratual por qualquer das Partes, frise-se, não curada no prazo de até 05 (cinco) dias da simples comunicação da Parte lesada, incorrerá a Parte culpada em multa não compensatória no importe de **RS 100.000,00 (cem mil reais) por infração**, para além de obrigação da reparação indenizatória pelas perdas e danos incorridos e porventura comprovadamente assimilados; aqui se resguardando a faculdade contratual rescisória da Parte lesada e a aplicação de penalidades específicas prevista nessa avença.

§4º - Quaisquer comunicações formais entre as Partes deverão ser efetuadas nos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

§5º - Caso os CONTRATANTES optem pela ruptura prematura e imotivada da presente contratação e/ou descumpra a exclusividade ora assegurada à CONTRATADA, incorrerá em penalidade contratual gravíssima, por conseguinte causa de rescisão contratual e exurgimento de direito à penalidade compensatória no importe de **RS 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

Ciência e concordância dos CONTRATANTES: _____.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações,

decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Parágrafo Único - Havendo qualquer modificação no "status" atual, tais como: insolvência civil ou interdição do **CONTRATANTE KELVY PABLO DINAMERICO DANTAS**, ou até mesmo relacionada à inviabilização de qualquer das partes no relativo ao show business, o presente instrumento fica automaticamente rescindido e as partes reciprocamente isentas do pagamento da multa prevista no *caput* desta cláusula, ressalvando-se, contudo, os direitos e obrigações previstos neste contrato, que permanecerão vigentes, especialmente com relação a terceiros.



CAPÍTULO IX

Informações Confidenciais e Proteção de Dados

CLÁUSULA 10ª - Dada a natureza da atividade dos **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reconhece que, no exercício de suas atribuições, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais dos **CONTRATANTES**, de seus clientes ou de terceiros e, portanto, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo, abstando-se de comunicar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, projetos, plantas, documentos, especificações técnicas ou comerciais dos **CONTRATANTES**, de clientes ou de terceiros, inclusive quaisquer estratégias e metodologias de negócios dos **CONTRATANTES**, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou, ainda, em formato eletrônico ("Informações Confidenciais"), sob pena de suportar a obrigação de reparação das perdas e danos a que comprovadamente der causa, por infringir às disposições desta cláusula.

§1º - Durante o prazo do contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu encerramento, a **CONTRATADA** deverá manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações contratuais, financeiras, técnicas ou comerciais referentes e relacionadas aos **CONTRATANTES**, sobretudo as que (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais ou (b) sejam divulgadas verbalmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e enviadas à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação oral.

§2º - Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer informações confidenciais, por exigência de lei aplicável ou por requerimento feito por autoridade governamental, deverá informar prontamente o fato à parte proprietária da informação confidencial para que esta analise e, se assim entender por cabível, adote as medidas jurídicas necessárias à proteção da informação.

§3º - A **CONTRATADA** não poderá utilizar tais informações financeiras, técnicas ou comerciais para nenhuma finalidade, exceto para a finalidade de prestar os serviços aos **CONTRATANTES**, estabelecendo-se, contudo, que as restrições quanto à divulgação e uso não serão aplicáveis a: (i) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento da **CONTRATADA** na data da divulgação pelos **CONTRATANTES**, conforme demonstrados nos registros escritos anteriores da **CONTRATADA**; (ii) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da **CONTRATADA**; (iii) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas pela **CONTRATADA** de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade; ou (iv) informações técnicas ou comerciais desenvolvidas pela **CONTRATADA** independentemente de divulgação pelos **CONTRATANTES**.

§4º - A **CONTRATADA** dará acesso às informações confidenciais apenas aos seus profissionais e

subcontratados que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos serviços.

§5º - A CONTRATADA fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais dos CONTRATANTES, incluindo eventuais subcontratados, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pelos CONTRATANTES, permanecendo, contudo, na responsabilidade sob os atos por estes praticados e causadores de prejuízo aos CONTRATANTES.

§6º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações confidenciais dos CONTRATANTES, incluindo os termos de condições deste contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto as medidas tomadas para protegê-las suas próprias informações confidenciais.

§7º - Inadimplida as obrigações previstas na presente cláusula, para além da imediata ruptura contratual, sob a Parte infratora incidirá a responsabilidade e obrigação de reparar as perdas e danos indevidamente assimilados por decorrência da infração em questão.

CAPÍTULO X Proteção de Dados

CLÁUSULA 11ª - Em caso de recebimento pela CONTRATADA de dados pessoais dos CONTRATANTES e/ou terceiros que estejam agindo em seu nome, para a execução do presente contrato, a CONTRATADA somente poderá acessar tais dados e utilizá-los para finalidades relativas ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA compromete-se a: (i) tratar as informações pessoais, para além das comerciais, financeiras, contábeis e fiscais, técnicas e estratégicas, que venha a ter acesso em decorrência de suas atividades, com o devido zelo e de acordo com a Legislação aplicável, incluindo mas não se limitando ao disposto na Lei nº 13.709/2018; (ii) tomar medidas de segurança para a prevenção de vazamento, perda ou danos relacionados aos dados pessoais; (iii) obter a aprovação prévia e formal dos envolvidos na prestação de serviços; (iv) utilizar as informações apenas para os fins necessários e informados; (v) manter as informações seguras, não as ceder a terceiros e, quando for o caso, descartá-las de maneira apropriada; e (vi) permitir o acesso às informações pessoais do titular caso o mesmo venha a solicitá-las.

§2º - Em caso de vazamento das informações dos CONTRATANTES e/ou terceiros que estejam agindo em seu nome, por decorrência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA, ficará esta responsável pela reparação indenizatória das perdas e danos indevidamente assimilados pela CONTRATADA e por todos aqueles, direta ou indiretamente, prejudicados por tal ato.

CAPÍTULO XI Disposições Finais

CLÁUSULA 12ª - As Partes, por este instrumento, declaram ter todas as licenças e permissões necessárias, bem como plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir este contrato, e que não têm conhecimento de nenhum contrato, acordo, compromisso ou promessa que possa impedi-las celebrar e cumprir integralmente este contrato.

CLÁUSULA 13ª - Durante a execução deste contrato e após o seu término, as Partes serão interpretadas entendidas como partes autônomas, sem nenhuma relação de agência, distribuição,



associação ou "joint venture" entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direitos uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra.

CLÁUSULA 14ª - As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e condutas de seus funcionários, prepostos e mandatários, independente do local/espço que exerçam sua(s) atividade(s).

CLÁUSULA 15ª - As Partes declaram que são experientes, com unidades de negócios sofisticadas e com assistência jurídica, interna ou contratada, para rever previamente os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram que leram integralmente este contrato, o entenderam e aceitaram os seus termos e condições.

CLÁUSULA 17ª - O contrato constitui o acordo total entre as partes, e, salvo se de outra forma especificamente declarado neste instrumento, não há contratos, acordos ou entendimentos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste contrato, que não estejam incorporados neste instrumento.

CLÁUSULA 18ª - O contrato cancela e substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA 19ª - Salvo se de outro modo especificamente estabelecido, nenhuma modificação deste contrato terá qualquer vigor ou efeito, a menos que (a) seja expressamente indicada como sendo um termo aditivo deste contrato; (b) seja feita por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes; e (c) seja assinada por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 20ª - Caso qualquer cláusula ou item deste contrato sejam considerados nulos ou inexequíveis, tal conclusão não será interpretada de forma a tornar qualquer outra cláusula ou item deste contrato nulo ou inexequível. Todos os demais dispositivos deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade ou inexequibilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às partes ou assumidos por estas.

CLÁUSULA 21ª - O presente contrato não gera nenhum outro direito à CONTRATADA além daqueles ora pactuados.

CLÁUSULA 22ª - A CONTRATADA, desde já, declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais e os CONTRATANTES, assim como, com os funcionários desta, sendo exclusiva a responsabilidade dos CONTRATANTES pelo pagamento dos salários, encargos, horas extras, como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

CLÁUSULA 23ª - Não obstante disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das Partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra Parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação trabalhista.

CLÁUSULA 24ª - A tolerância, por qualquer das Partes, às infrações das presentes normas contratuais, bem como a demora das Partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa sob o presente Contrato, serão consideradas mera liberalidade, não se configurando precedente ou novação contratual, podendo a Parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou o direito a qualquer momento.





CLÁUSULA 25ª - As Partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento deste contrato, por si ou seus sucessores, não podendo ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência escrita da outra Parte.

CLÁUSULA 26ª - O presente instrumento, assim como, as penalidades previstas são considerados títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 27ª - Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo descumprimento de suas obrigações, em se verificando, comprovadamente, as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, nesses casos, haver comunicação expressa e imediata da parte devedora noticiando a ocorrência e o alcance dos seus efeitos, principalmente, no que se refere à inexecução, total ou parcial, deste contrato por força do ocorrido.

Parágrafo Único - Decorrendo a rescisão contratual de hipóteses tipificadas como caso fortuito ou força maior, fica, de logo, acordado entre os contratantes que não incidirá, na espécie, qualquer penalidade contratual ou obrigação reparatória por perdas e danos.

CLÁUSULA 28ª - As Partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA 29ª - As Partes se comprometem, desde já e durante toda a vigência deste contrato, a manifestarem-se favorável e elogiosamente uma da outra, sempre que interpeladas. Após o término da vigência deste contrato, comprometem-se a jamais fazer qualquer referência negativa uma da outra.

CLÁUSULA 30ª - ASSINATURA ELETRÔNICA - As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, caso optada a assinatura eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avençada desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente instrumento; incluso à luz do art. 784, III, do CPC.

Parágrafo Único - As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros; e, (iv) antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica, as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO XII Foro

CLÁUSULA 31ª - As Partes acordadas elegem o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste documento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente em via única, a ser compartilhada pela

plataforma de assinatura eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e assinam.



Natal/RN, 20 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PABLO VICTOR JACOME GURGEL
Data: 10/05/2024 11:04:49 CDT
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

KELVY PABLO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 54.581.063/0001-08
Por seu sócio e administrador, Pablo Victor Jácome Gurgel
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
KELVY PABLO DINAMERICO DANTAS
Data: 11/05/2024 10:57:46 CDT
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

KELVY PABLO DINAMERICO DANTAS
CPF/MF nº 125.145.614-69
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA
Data: 11/05/2024 07:50:20 CDT
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

AD SHOWS E EVENTOS LTDA.
CNPJ/MF 19.105.987/0001-37
Por seu sócio e administrador, André Dantas Correia de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1) Kilian James da Costa
Nome: RG: CPF: 2) 082.242.924-10
- Katia Solange J. de Siqueira
Nome: RG: CPF: 01313898406

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística e Outras Avenças, com 12 página(s), protocolizado em 12/09/2024 sob número 28217 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 233785 em 17/09/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009. [Cartório R\$: 368,56, FDJ R\$: 131,12, FRMP R\$: 28,10, FCRCPN R\$: 43,71, ISS Lei 610/2017 R\$: 18,43, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 594,00. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública, que digitei e subscrevi. Natal / RN 17 de Setembro de 2024.

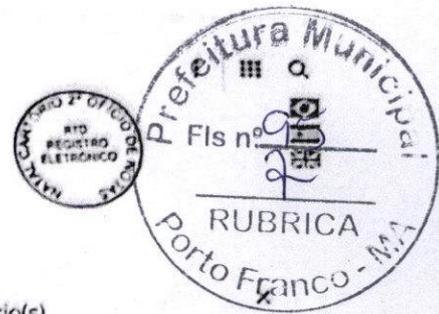
Poder Judiciário do RN
Selos Digital de Fiscalização
Normal
RN202400949530166865YOA
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202400949530166791OZR



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br/documento/4104170>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000030384



⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_DE_REPRESENTACAO_ARTISTICA_AD_SHOWS_

_KELVY_PABLO_29_assinado_assinado_assinado.pdf

Hash: 0360e16aa1832bfbee2e39c70c28768ee040cc9642b6c4b83c19de5642084dfo

Data da validação: 12/09/2024 10 10 33 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: PABLO VICTOR JACOME GURGEL

CPF: ***409194-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1222ed5b5ddf655c

Data da assinatura: 10/09/2024 13 04 48 BRT

Assinatura aprovada.



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA

CPF: ***212354-**

Nº de série de certificado emitente: 0xec431f089c2a5960

Data da assinatura: 11/09/2024 07 50 20 BRT

Assinatura aprovada.



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: KELVY PABLO DINAMERICO DANTAS

CPF: ***145614-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7cb948c34a3a83e1

Data da assinatura: 11/09/2024 10 57 46 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

KELLY
PABLO



kelvypablo



173
publicações

321 mil
seguidores

2.758
seguindo

KP

@barreraproducoes

SHOWS - (84) 99449-2861 - (84) 99903-0102

OUÇA AGORA #MuídoDoKP

Ver tradução

ada.lnk.to/MuidodoKPEP01 e 1 outro link



Seguido(a) por kelsenjonny, wendyocosta e
outras 26 pessoas

Seguindo

Mensagem

Contato



Agenda



YouTube



Spotify

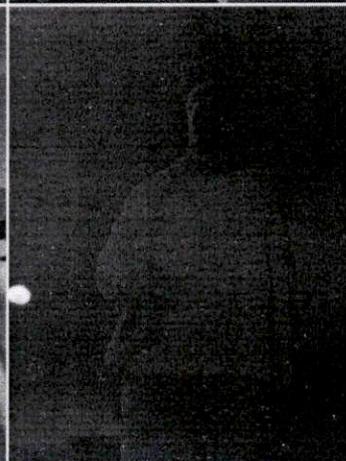
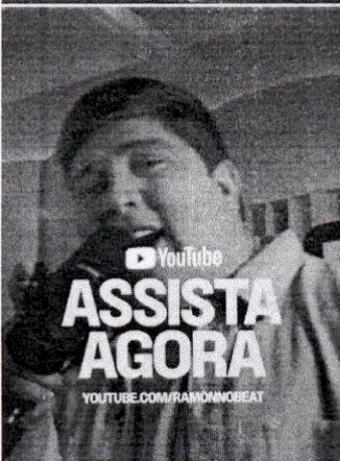


Sua Música

KELLY PABLO



kelvypablo



KELLY
PABLO

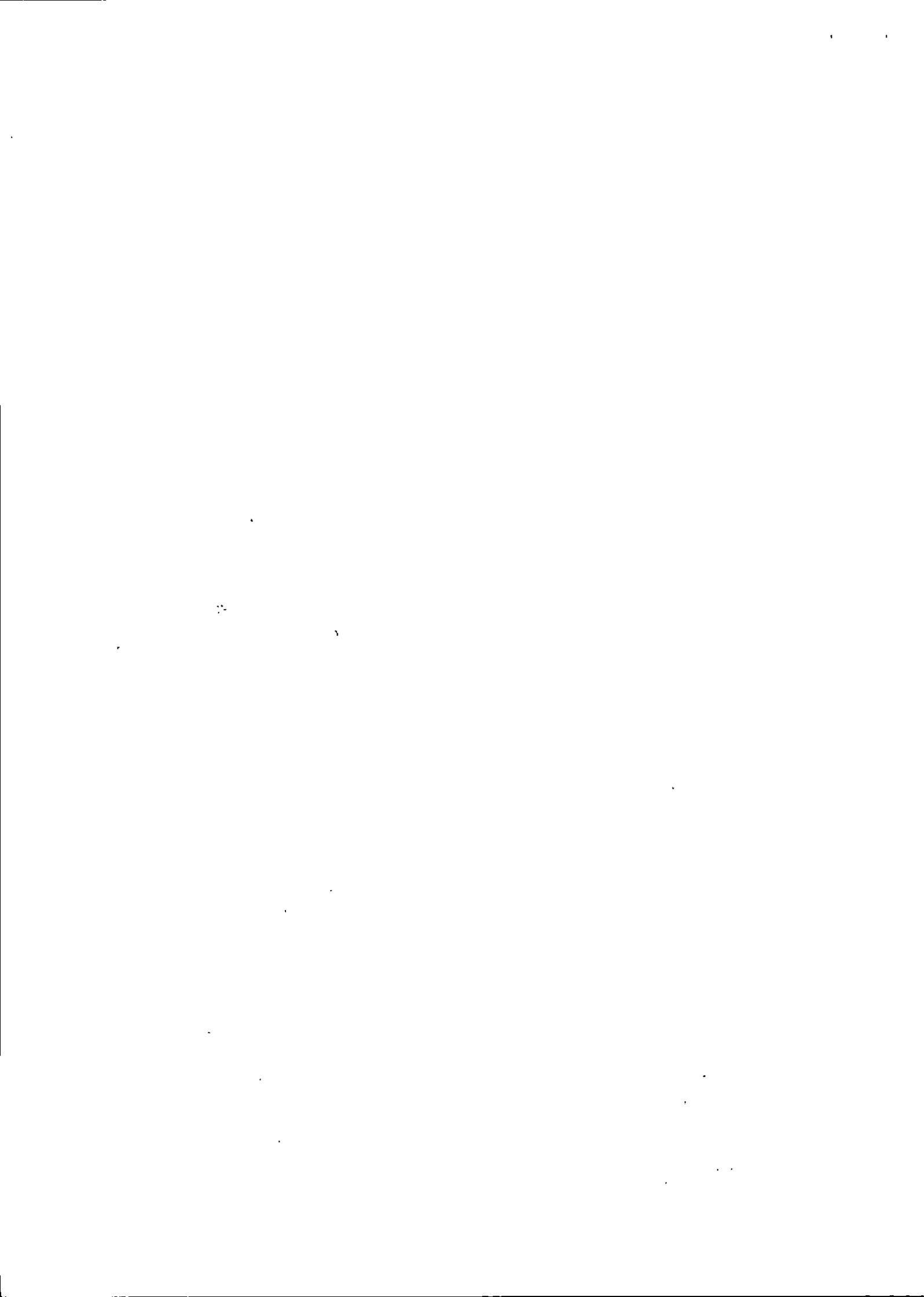
Prefeitura Municipal
Fls nº 98
R
RUBRICA
Porto Franco - MA



KELLY
PABLO

Prefeitura Municipal
Fls nº 99
2
RUBRICA
Porto Alegre - RS





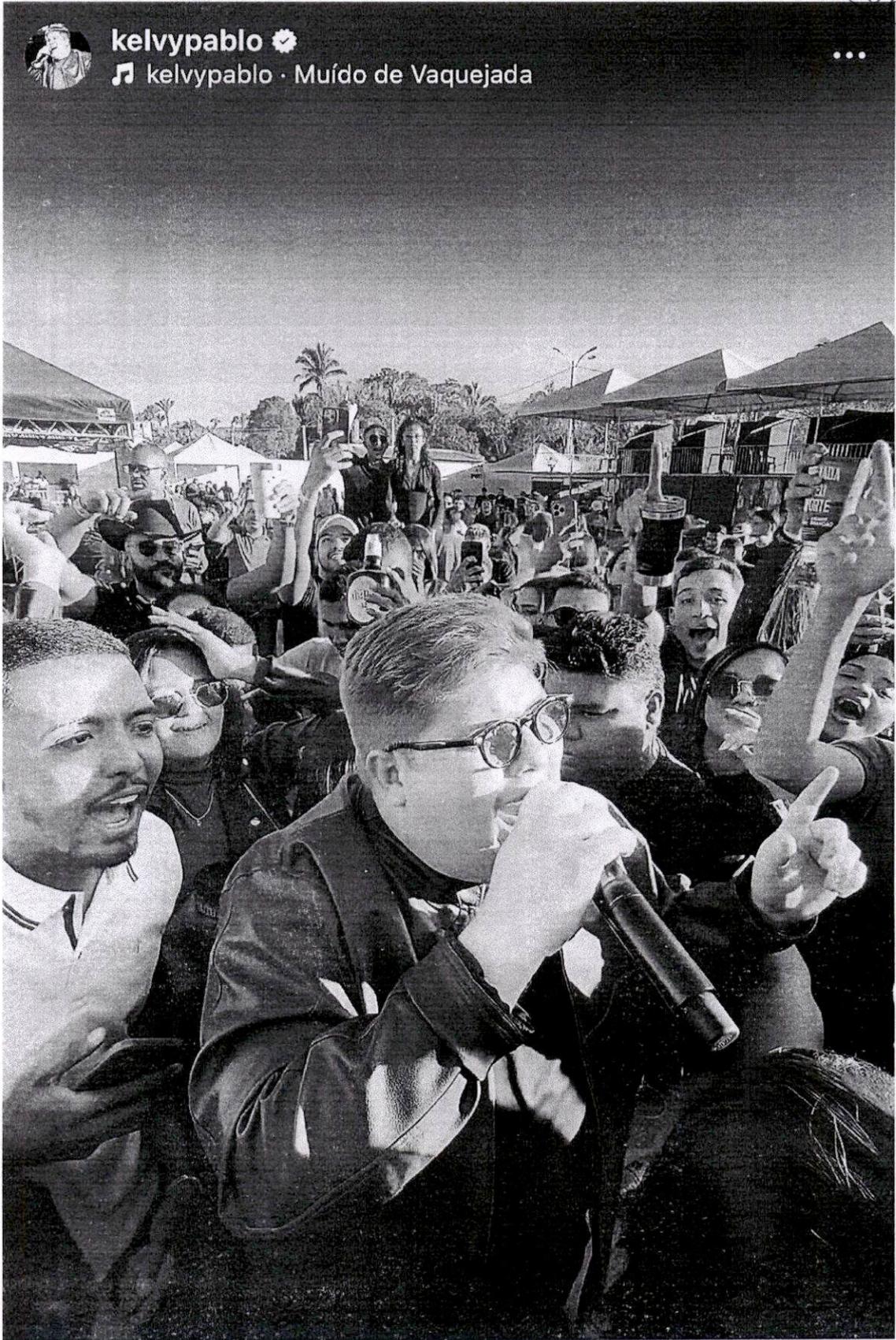
KELLY PABLO

Prefeitura Municipal
Fls nº 100
RUBRICA
Porto Franco - MA



kelvypablo

kelvypablo · Muído de Vaquejada



KELLY PABLO

prefeitura Municipal
Fls nº 101
R
RUBRICA
Porto Franco - MA



kelvypablo

🎵 Kelvy Pablo, Natanzinho Lima · Tdah

SETEMBRO DO KP

SORTE **KELLY PABLO** BARRERA

OS CABOS TEM RAIVA...

05 TURIAÇU - MA	18 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
06 OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA	20 VALENÇA DO PIAUÍ - PI
07 SÃO LUÍS - MA (PRAÇA)	21 COITÉ DO NÓIA - AL
08 PRESIDENTE SARNEY - MA	22 FÁTIMA - BA
13 CASTELO DO PIAUÍ - PI	23 SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA
14 UPANEMA - RN	26 ABAIARA - CE
15 MORENO - PE	28 PÍO IX - PI

É O REPERTÓRIO DO

KPD

AGENDA SETEMBRO

👍 7.582 💬 156 📌 2.659



👤 Curtido por kelsenjonny e outras pessoas
kelvypablo Agenda de Setembro liberada! ⚠️

KELVY
PABLO



KP | Kelvy Pablo



@kelvypablo_

18

Seguindo

103,3 mil

Seguidores

1,3 mi

Curtidas

Seguir

Mensagem



Formado em forrologia 🏆
OUÇA AGORA #MuídoDoKP 📌

<https://www.suamusica.com.br/muidodokp?fbcl...>

Instagram



KELVY
PABLO



Replay Musicais

Kelvy Pablo impressiona Carlinhos Maia
direto do Rancho do Maia 🤯 😊 🙌



Replay Musicais

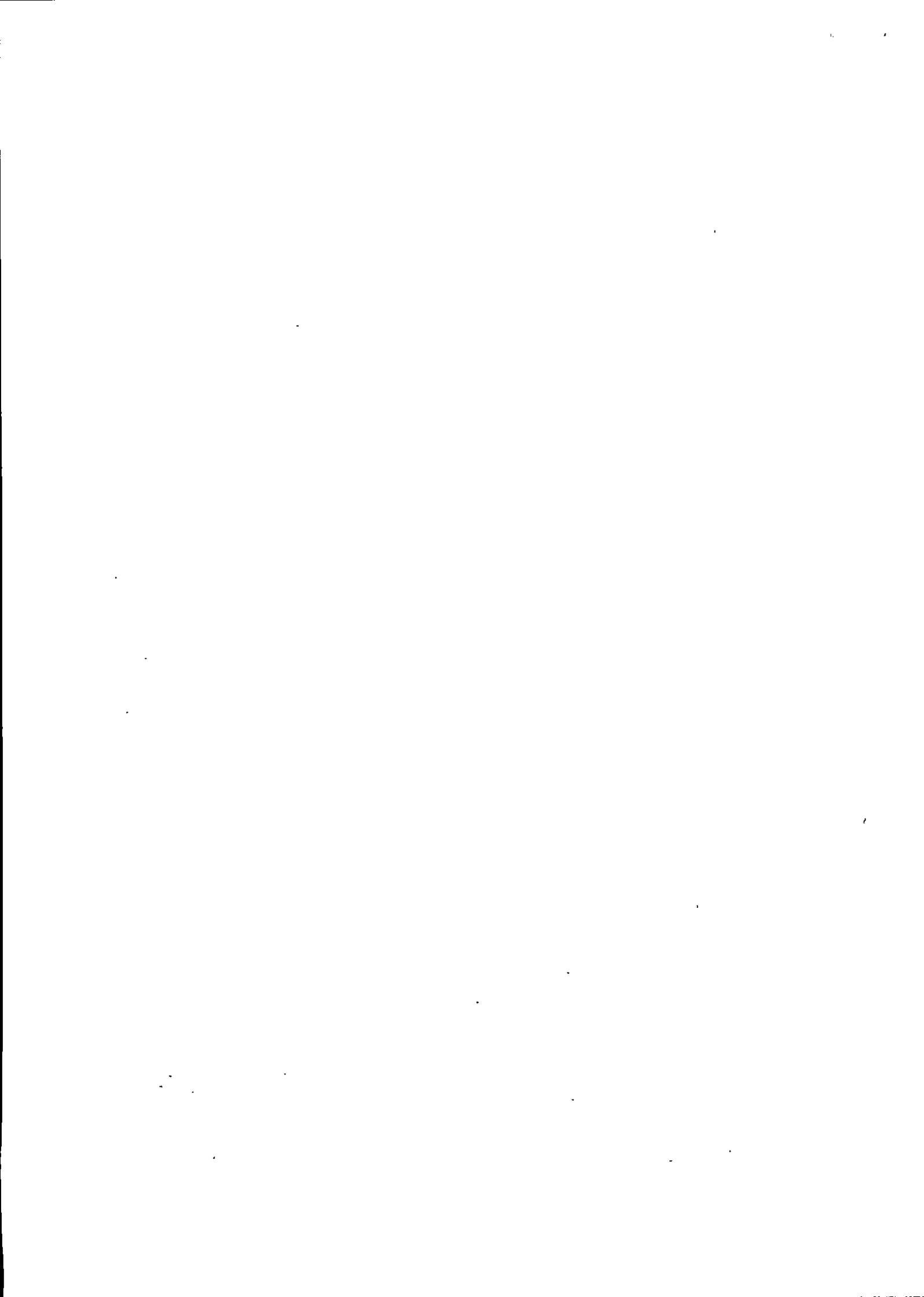
@kelvypablo canta demais! 🤯 🙌 • #forro
#nordeste #ranchodomaia #explorar_mais

🎵 som original - replaymusic

💬 2 📌 10 ❤️ 48 👤 50 🎵

🔖
177

🔄
38



KELVY
PABLO



Kelvy Pablo

921 mil ouvintes mensais



Seguir



Ouça o novo álbum



Popular

1



Tdah
1.331.640

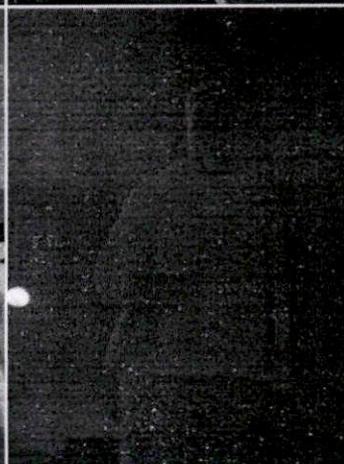
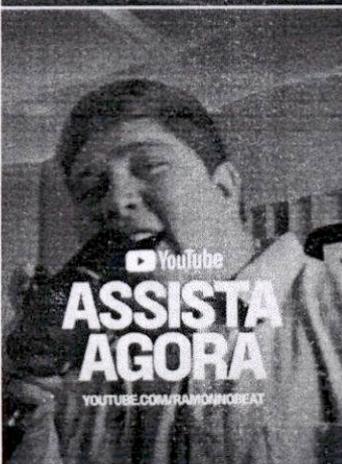


KELLY PABLO

Prefeitura Municipal
Fls nº 105
RUBRICA
Porto Franco - MA



kelvypablo



KELLY
PABLO



kelvypablo



173
publicações

321 mil
seguidores

2.758
seguindo

KP

@barreraproducoes

SHOWS - (84) 99449-2861 - (84) 99903-0102

OUÇA AGORA #MuídoDoKP

Ver tradução

ada.lnk.to/MuidodoKPEP01 e 1 outro link



Seguido(a) por kelsenjonny, wendyocosta e
outras 26 pessoas

Seguindo

Mensagem

Contato



Agenda



YouTube



Spotify



Sua Música

KELVY
PABLO



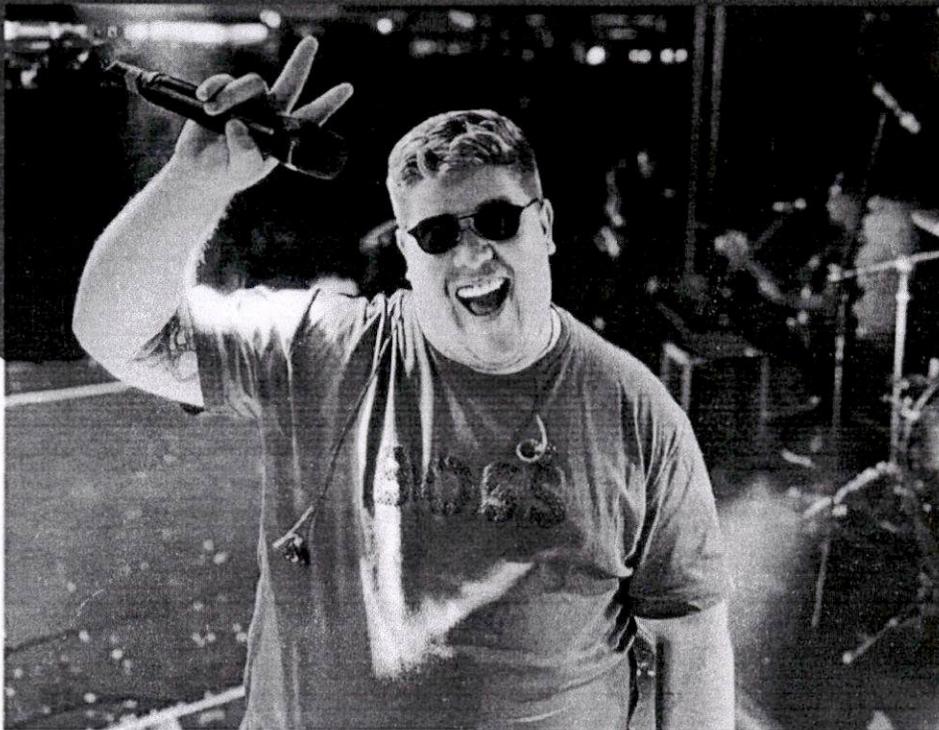
parnamirimemfoco

🎵 Kelvy Pablo · Muído de Vaquejada

...

PARNAMIRIM
EM FOCO

NATURAL DE PARNAMIRIM, PROMESSA DO FORRÓ POTIGUAR GRAVA PRIMEIRO EP VISUAL; CONFIRA



957



31



parnamirimemfoco Nova promessa do forró potiguar, o cantor Kelvy Pablo vai gravar seu primeiro EP visual nesta terça-feira (16), na fazenda Olho d'Água, em São José do Mipibu. A gravação terá as participações especiais da dupla Ramon e Randinho, além dos cantores Núzio Medeiros e Natanzinho Lima. Kelvy foi um dos artistas potiguares que mais tocou na temporada junina de 2024.

ENTRETENIMENTO

“After do Vaqueiro” reúne Ramon no Beat e Kelyv Pablo

By João Pedro Silva



🕒 SET 24, 2024



#After do Vaqueiro,
#Entretenimento, #Kelyv Pablo, #Portal
Mix Press, #Ramon no Beat



Conhecido por sua constante inovação e por

AA

🔒 portalmixpress.com.br



Início > Notícias > Entretenimento

Cantor Kelyy Pablo grava primeiro DVD após sucesso no São João

Gravação vai acontecer na Fazenda Olho d'Água e marca um nova fase na carreira do artista e figuras nacionais.

há 2 mēss



O cantor Kelyy Pablo, revelação no São João com números expressivos nas plataformas de música, vai gravar seu primeiro DVD na próxima terça-feira (16), na fazenda Olho d'Água, em São José do Mipibu (RN). Aos 25 anos, após uma agenda lotada de shows em junho, o artista se prepara para o grande dia que reunirá influenciadores e artistas nacionais.

"A felicidade é bem maior do que a expectativa, a minha felicidade de estar realizando um projeto desse é uma coisa que ultrapassa qualquer outro sentimento. Com certeza a expectativa é bem



“A felicidade é bem maior do que a expectativa, a minha felicidade de estar realizando um projeto desse é uma coisa que ultrapassa qualquer outro sentimento. Com certeza a expectativa é bem grande, é uma expectativa de ver um trabalho bacana, um trabalho que o nosso público goste, isso é o mais importante. Eu estou esperando as melhores coisas possíveis”, disse em entrevista à coluna.





BARREIRINHAS

CULTURA

Entrevista exclusiva com o kelvy Pablo e Romin Mata na 39ª edição da Vaquejada de Barreirinhas

ima Da Redação 30 de julho de 2024



A 39ª edição da tradicional Vaquejada de



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 020/2025

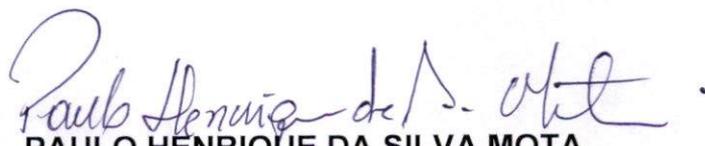
PARA: Contabilidade Geral do Município

OBJETO: Contratação do Show Musical com o artista de renome nacional denominado “KELVY PABLO”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 15 de maio de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



À
Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 026/2025, referente a “Realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominado “Kelvy Pablo”, para apresentação nas festividades do São João no município de Porto Franco-MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência da seguinte rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 16 de maio de 2025.

Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com o artista de renome nacional denominado “KELVY PABLO”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O CANTOS “KELVY PABLO” PARA ACONTECER NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	120.000,00	120.000,00
TOTAL				120.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 13 de junho de 2025, nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira, neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os



serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Porto Franco/MA, 16 de maio de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Coordenador de Gabinete da Cultura

Matrícula nº 949201

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Matrícula nº 949171



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025-SMA
PROC. ADM. Nº ____/2025-SMA

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração **VALDERICE DA MOTA NEVES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede comercial na _____, neste ato representada pelo sócio proprietário _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 026/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 008/2025-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com o artista de renome nacional "KELVY PABLO", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA "KELVY PABLO" PARA ACONTECER NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA	01 Apresentação		



MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.			
			TOTAL

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 13 de junho de 2025, durante a realização do São João de Porto Franco/2025, no Município de Porto Franco/MA, a se realizar Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira, neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor _____ - Matrícula _____, legalmente designado para esta finalidade;



3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. No valor acima descritos, estão inclusos ainda, hospedagem, diária de alimentação, logística, efeitos especiais e impostos, nos termos da Proposta de Preços, anexo a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento do valor pactuado se dará de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado no Banco: Banco xxxxxx; Agência: xxxx; Conta Corrente: xxxxxx, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data

prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;



8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.9 Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, Led 8x3mts, Gerador, Carregadores para carga e descarga no Palco, Camarins, tudo conforme os Rider técnico do Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretária Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.



11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -
CMCPFRANCO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h00 (dezesseis horas), nas dependências do Museu Virginia Macedo, situado na Avenida Beira Rio, s/n, nas proximidades da sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, realizou-se reunião conjunta do Conselho Municipal de Cultura - CMCPFRANCO e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme convocação oficial datada de 27 de fevereiro de 2025. A sessão foi aberta pelo senhor Edvan da Silva Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que cumprimentou os(as) presentes e declarou oficialmente iniciados os trabalhos, verificando-se quórum regimental para deliberações. Após a abertura, procedeu-se à leitura e aprovação da pauta da reunião. O primeiro tema abordado foi o **planejamento das festividades dos meses de junho e julho de 2025**. Foi apresentada, discutida e acolhida a proposta de programação cultural para as festas juninas, a feira agropecuária e a temporada de veraneio. Durante a reunião, os conselheiros ressaltaram e aprovaram a elaboração de uma grade cultural com atrações nacionais, estaduais e locais. Segundo os mesmos, assim como ocorrido durante o Carnaval de 2025, a contratação de grupos nacionais eleva significativamente a quantidade de turistas e brincantes no município, tornando o evento uma excelente oportunidade para o aquecimento da economia local. Entre os nomes sugeridos, destacaram-se artistas como: **Josué Bom de Faixa, Fulô de Mandacaru, Tarcísio do Acordeon, Kelvy Pablo**, entre outros de igual relevância cultural. Além da proposta de composição da grade com artistas nacionais, mencionou-se também o apoio institucional e logístico às quadrilhas juninas, grupos de bumba-meu-boi, atrações musicais e atividades culturais nas comunidades urbanas e rurais do município. Ressaltou-se a importância da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Educação, deliberando-se pela criação de uma **Comissão Organizadora** composta por representantes dos conselhos, das referidas secretarias e da sociedade civil. Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade. O segundo ponto tratado foi o **processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Conselho Municipal de Cultura - CMCPFRANCO**, tendo em vista que a vigência do mandato atual se encerra em 2025. Durante o debate, considerando a realização da Assembleia Municipal de Cultura, os conselheiros de cultura opinaram pela realização da eleição durante a referida assembleia. Já os representantes do COMTUR decidiram avaliar melhor a situação e propor, posteriormente, uma data para a eleição dos novos conselheiros. Por fim, os conselheiros apresentaram **propostas urgentes** a serem apreciadas e debatidas, tais como: a necessidade imediata de **revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura e da Política Municipal de Turismo**, visando seu alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais; os entraves identificados na operacionalização da **inscrição de propostas na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**, com destaque para a importância de capacitação e suporte técnico às instituições culturais; a proposta de realização de uma **audiência pública municipal**, com o objetivo de promover escuta qualificada de artistas, agentes culturais, empreendedores do setor turístico e lideranças comunitárias, visando subsidiar as políticas públicas de cultura e turismo no município; e **implementação do CADASTUR** no município. Os encaminhamentos propostos foram considerados pautas urgentes e definidos como pontos centrais para as próximas reuniões dos conselhos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17h50min. Para constar, eu, **Ethillane da Silva Lacerda**, secretário(a) designado(a), lavrei a presente ata, que será por mim assinada e, após lida e aprovada, será subscrita pelos demais conselheiros presentes.

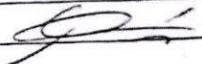
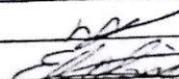
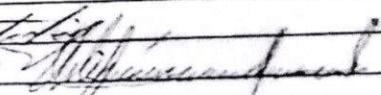
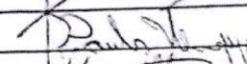
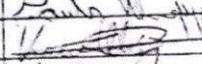
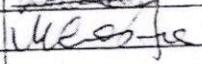
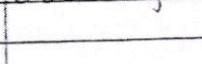
Ethillane da Silva Lacerda

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Museu Virginia Macedo – Avenida Porto Franco, s/n. setor Beira Rio, Porto Franco-MA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMCPFRANCO FICHA DE PRESENÇA – 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
01	José Carlos de Silva	SEACULT	
02	Paula Maria de Souza	LIBRARIAS	
03	Emasagui Pereira Wanderley	ARTE VISUAL	
04	Maria Moura de Souza	MÚSICA	
05	Paula Maria de Souza	TEATRO	
06	Maria Moura de Souza	TEATRO	
07	Maria Moura de Souza	TEATRO	
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			


 Prefeitura Municipal
 de Porto Franco, MA
 RUBRICA
 Fis nº 34

CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO

Museu Virginia Macedo – Avenida Porto Franco, s/n, setor Beira Rio, Porto Franco-MA

ONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
FICHA DE PRESENÇA – 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
01	José Carlos Silva	Gerente	
02	Keylla Almeida Santos	Gerente	
03	Estherlene Silva Bastos	COMTUR.	
04	Mª Waléria S. Costa	COMTUR	
05	Renato Sérgio C. Araújo	Interv. V. V.	
06	Nevesia de Castro e Silva	População Populosa	
07	Mª Teresa M.F. de Andrade	Gerente	
08	Esquivaldo de S. A. Silva		
09	Junior Henrique R. das	Junior Henrique R. das	Junior Henrique R. das
10	Janah Luciano de S. Rodrigues		
11	Vanessa Gomes	ESTAGIO JOVEM	Vanessa Gomes
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa AD SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.105.987/0001-37, tendo por finalidade a realização do show do Cantor "KELVY PABLO" nas festividades do São João de Porto Franco/2025, na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

Em ata do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo de Porto Franco-MA, constante dos autos, foram definidos aspectos relacionados as festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal ao longo do exercício. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística do **Cantor KELVY PABLO**, representou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades do São João de Porto Franco/2025, na cidade de Porto Franco/MA.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 20 de maio de 2025.

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Coordenador de Gabinete da Cultura

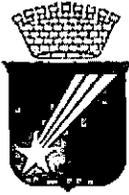
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000283
 Competência: ABR/2025 Is nº J39
 Data Prestação Serviço: 07/04/2025
 Nº da Nota Substituída: RUBRICA
 Código de Verificação: 364284577



Data/Hora de Emissão: 07/04/2025 às 17:54:31

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37 Inscrição Municipal: 212.085-6
 Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA
 Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501, Candelaria, 59064-390
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9115-4898 E-mail: ANDREZINHODANTAS@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TOUROS
 CPF/CNPJ: 08.234.155/0001-02 Inscrição Municipal:
 Endereço: PRAÇA BOM JESUS, 28, CENTRO, 59584-000
 Município: TOUROS UF: RN
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

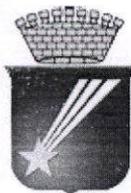
Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico de "KELVY PABLO", na festa de emancipação política do cidade de Touros/ RN, que acontecerá entre os dias 23 a 26 de março de 2025 (apresentação dia 26 de março de 2025). EMPRESA POSSUI PERSE.	1,0000	150.000,00	150.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 150.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	150.000,00	5,00	7.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: TOUROS/RN.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000271
Competência: FEV/2025
Data Prestação Serviço: 26/02/2025
Nº da Nota Substituída: [blank]



Data/Hora de Emissão: 26/02/2025 às 16:48:30

Código de Verificação: 009893238

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37 **Inscrição Municipal:** 212.085-6
Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA
Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501 , Candelaria, 59064-390
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9115-4898 **E-mail:** ANDREZINHODANTAS@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO
CPF/CNPJ: 06.019.491/0001-07 **Inscrição Municipal:**
Endereço:
Município: SAO MATEUS DO MARANHAC **UF:** MA
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLETS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Contratação de Show Artístico do Cantor Kelvy Pablo para o Carnaval de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município Contrato nº 20250049/2025 Processo Administrativo Nº 2025.02.04.0012/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025	1,0000	150.000,00	150.000,00

EMPRESA POSSUI PERSE

Valor Total da NFS-e R\$: 150.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	150.000,00	5,00	7.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: SAO MATEUS DO MARANHAO/MA.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000279
 Competência: MAR/2025
 Data Prestação Serviço: 25/03/2025
 Nº da Nota Substituída: [Redacted]
 Código de Verificação: 705570316

Data/Hora de Emissão: 25/03/2025 às 09:01:36

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37 Inscrição Municipal: 212.085-6
 Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA
 Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501, Candelaria, 59064-390
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9115-4898 E-mail: ANDREZINHODANTAS@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: BARRERA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CPF/CNPJ: 26.735.663/0001-48 Inscrição Municipal:
 Endereço: R SAMPAIO MARQUES, 25, SL 807, PAJUCARA, 57030-107
 Município: MACEIO UF: AL
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de show musical do artista KELVY PABLO, no dia 04/01/2025, no evento Hype de Verão.	1,0000	200.000,00	200.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 200.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	200.000,00	5,00	10.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: MACEIO/AL.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000275
 Competência: MAR/2025 s.n.º 142
 Data Prestação Serviço: 18/03/2025
 Nº da Nota Substituída: RUBRICA
 Código de Verificação: 815183442

Data/Hora de Emissão: 18/03/2025 às 15:32:15

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 19.105.987/0001-37 Inscrição Municipal: 212.085-6
 Razão Social: AD SHOWS E EVENTOS LTDA
 Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501, Candelaria, 59064-390
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9115-4898 E-mail: ANDREZINHODANTAS@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ICARAI DE MINAS
 CPF/CNPJ: 25.224.304/0001-63 Inscrição Municipal:
 Endereço: AVENIDA CEL JOSÉ BERNARDINO, S/N, CENTRO
 Município: ICARAI DE MINAS UF: MG
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Contratação de show musical com o artista KELVY PABLO, no dia 25 de abril de 2025, iniciando às 22hs, show com 2h00min de duração, na XVIII Vaquejada Nacional de Icarai de Minas CONTRATO Nº 016/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 EMPRESA POSSUI PERSE	1,0000	150.000,00	150.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 150.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	150.000,00	5,00	7.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: ICARAI DE MINAS/MG.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



Local de Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento Pagável em qualquer banco até 45 dias após o vencimento

Beneficiário
Associacao AlphaVille Natal - Av Alphaville, 180 - Pium - Parnamirim/RN - 59160400

Data do Documento 25/07/2024 **Nr. Documento** PI-B2.05/1315 **Espécie** R\$ **Data Processamento** 25/07/2024

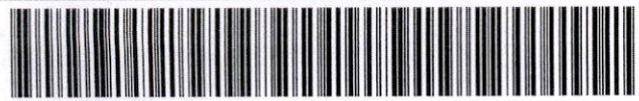


COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO				Identificador
TAXA FIXA POR LOTE C/HABITE-SE			305,06	15767.21.31310
TAXA FUNDO DE RESERVA			4,24	
TAXA DE OBRA/INVESTIMENTO - PARC.7			147,23	
TAXA DE MANUTENCAO M² C/HABITE-SE			942,93	
TAXA DE ESGOTO - 39.72			537,01	
				Vencimento 10/08/2024
				Agência / Código do Beneficiário 8756 / 08844
				Nosso Número 109/00147679-6
				(=) Valor Documento 1936,47
				(-) Descontos
				(-) Outras/Deduções/Abat
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acrescimos
				(=) Valor Cobrado:
Pagador: Andre Dantas Correia de Oliveira CPF: 013.212.354-10 Associacao Alphaville Natal Rua Ariacó, 241, Lot. Alphaville PI-B2.05 - Pium (Distrito Litoral) - Parnamirim/RN - 59160432 PI / B2.05				

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7** 34191.09008 14767.968754 60884.420005 1 98040000193647

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento Pagável em qualquer banco até 45 dias após o					10/08/2024
Beneficiário associacao AlphaVille Natal - Av Alphaville, 180 - Pium - Parnamirim/RN - 59160400				CPF/CNPJ 07.298.027/0001-51	Agência / Código do Beneficiário 8756 / 08844
Data do Documento 25/07/2024	Nr. Documento PI-B2.05/1315	Espécie DOC NS	Aceite N	Data Processamento 25/07/2024	Nosso Número 109/00147679-6
Uso Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Qtde moeda	Valor X	(=) Valor Documento 1936,47
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): VALOR A SER PAGO ATÉ 10/08/2024: R\$1.874,07 (valor desconto = R\$ 62,40)CONCEDIDO DESCONTO DE 5% SOBRE A TAXA DE M² E TAXA FIXA - PARA O PAGTO ATÉ O VENCIMENTO (10). PARA PAGTO NOS DIAS 11 E 12, COBRAR O VALOR DO BOLETO (SEM ACRESCIMO DE JUROS, MULTA) PARA PAGTO A PARTIR DO DIA 13, APLICAR MULTA(2%) = R\$38,73. + JUROS (0,033% a.d) = R\$0,65 + CORREÇÃO MONETÁRIA (IGPM). APÓS 45 DIAS DE VENCIDO INCLUSÃO NO SPC/SERASA. APÓS 90 DIAS DE VENCIDO SUJEITO A COBRANÇA JUDICIAL E PROTESTO. Não receber após 45 dias de vencido.					(-) Descontos
					(-) Outras/Deduções/Abat
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado:

Pagador:
Andre Dantas Correia de Oliveira **CPF:** 013.212.354-10 **Associacao Alphaville Natal**
Rua Ariacó, 241, Lot. Alphaville PI-B2.05 - Pium (Distrito Litoral) - Parnamirim/RN - **PI / B2.05**



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Processo Administrativo nº 026/2025-SMA
Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa AD SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:



Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
0283	MUNICÍPIO DE TOUROS/RN	Referente a contratação de prestação de serviços, de Show artístico musical do cantor KELVY PABLO, na festa de comemoração à emancipação da cidade de Touros/RN, no dia 26 de março de 2025.	R\$ 150.000,00
0271	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Referente a contratação do Show artístico musical do cantor KELVY PABLO, para o carnaval do Município de São Mateus do Maranhão, no dia 26 de fevereiro de 2025.	R\$ 150.000,00
0279	BARRERA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	Referente a contratação do Show artístico musical do cantor KELVY PABLO, no dia 04 de janeiro de 2025, na cidade de MACEIÓ - AL.	R\$ 200.000,00
0275	MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAIS/MG	Referente a contratação do Show artístico musical do cantor KELVY PABLO, no dia 25 de abril de 2025, na XVIII VAQUEJADA NACIONAL DE ICARAÍ DE MINAS/MG	R\$ 150.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 22 de maio de 2025.

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Coordenador de Gabinete da Cultura

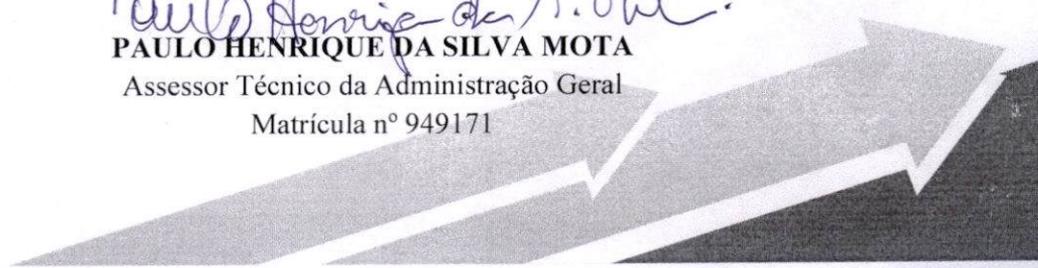
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da S. Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025**

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 020/2025
PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação do Show Musical com o artista de renome nacional denominado “KELVY PABLO”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025.

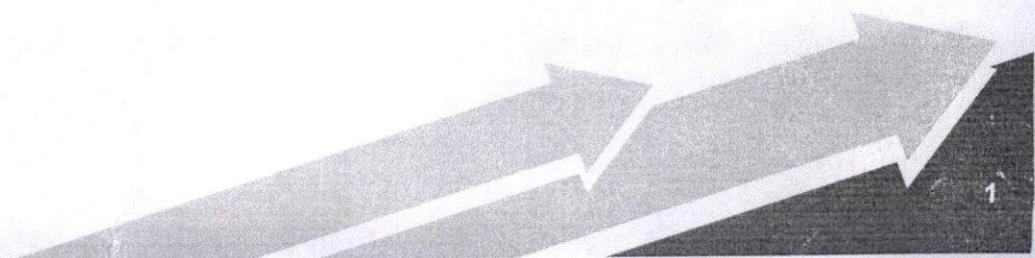
Prezados,

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 026/2025, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 23 de maio de 2025.

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA
COORDENADOR DE GABINETE DA CULTURA
Matrícula nº 949201



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

OBJETO: Contratação do show do Musical com o artista de renome nacional “**KELVY PABLO**”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco em 2025 neste município de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do artista de renome nacional KELVIN PABLO, por intermédio da empresa AD SHOUWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, representante exclusiva do cantor, para realizar apresentação de show musical no dia 13 de JUNHO de 2025, nas festividades do São João de Porto Franco/2025 -. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 026/2025 para Contratação do show do Musical com o artista de renome nacional “**KELVY PABLO**”, para apresentação nas festividades de realização do São João/2025 neste município de Porto Franco - MA, por intermédio da empresa AD SHOUWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, representante exclusiva do cantor, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Nova Lei das Licitações**.

O processo teve início com:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 020/2025 designando a equipe de planejamento;
- d) Portaria de designação dos membros de composição da Equipe de Planejamento de Contratação
- e) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores José Carlos da Silva e Paulo Henrique da Silva Mota;
- f) Minuta do Termo de Referência;
- g) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente AD SHOUWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37;
- h) Contrato de Exclusividade.
- i) Despacho de Dotação Orçamentária;
- j) Termo de Referência;
- l) Minuta do contrato;
- m) Análise de conformidade;
- n) Notas fiscais de serviços (fls. 139 a 143);
- o) Justificativa de Preços;

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e b) **inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

In casu, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 18, § 1.º e art. 72, I da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental,

b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;

c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada pelo Diretor de Cultura e Turismo do show musical com o artista de renome nacional KELVY PABLO, por intermédio da empresa AD SHOUWS E EVENTOS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, representante exclusiva do cantor, para realizar apresentação de show musical no dia 13 de junho de 2025, a partir das 23:00 horas nas festividades do São João/2025, neste município de Porto Franco/MA.

Destaque-se que também foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

A **Justificativa da Contratação** juntada ao procedimento de inexigibilidade pela Secretaria demandante, motivou a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso concreto na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante sua subsunção à norma legal do art. 74, II da Lei 14.133/2021, corroborando a razão da escolha do cantor de renome nacional a ser contratado e a compatibilidade do valor a ser pago pela sua apresentação aos praticados por ele no mercado artístico em eventos semelhantes (vide notas fiscais de fls. 140 a 143).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando, salvo melhor juízo, o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, o setor competente da Secretaria solicitante elaborou **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas:

- 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) justificando o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado;
- 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução e;
- 4) incluindo informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fs. 136-138), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando que a escolha do show do cantor KELVY PABLO, foi realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo, por ter importante repercussão e aceitação perante o público jovem, atendendo-se a exigência plasmada no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativa à demonstração da “razão da escolha do contratado”.

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.

Analisando o dispositivo legal citado, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de shows nas festividades do São João/2025 no município de Porto Franco/MA.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls. 81 a 111), bem como o reconhecimento a nível nacional do cantor KELVY PABLO, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido tem aclamação perante a opinião pública e aceitação pela crítica especializada.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa AD SHOUWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, representante exclusiva do cantor KELVY PABLO, fez apresentar notas fiscais eletrônicas às fls. 139 a 143 as quais comprovam que o valor cobrado está em consonância com o que é executado para realização de uma apresentação artística do cantor, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021, que reza:

Art. 23 - § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

A equipe de planejamento acostou aos autos o documento JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 144/145) afirmando que o valor proposto está dentro dos valores cobrados em outros municípios.

Portanto, em relação a justificativa de preços esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, **posto que o assunto envolve análise técnica de preços, matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação.

Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. **Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.**

Foi anexado também, a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE para AD SHOUWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, como representante exclusiva do cantor KELVY PABLO (fls. 83/93), o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **“afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”**.

De outro turno, observa-se que a empresa AD SHOUWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, possui regularidade fiscal demonstrada, posto que apresentou na ocasião as certidões negativas para com os tributos federais para com a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta **ANÁLISE DE CONFORMIDADE** às fls. 136-138, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)* foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação (fls. 113). Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o art. 92 da Lei 14.133/2021 os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato, apresentada para análise, a nosso sentir, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de medição e pagamento** – CLÁUSULA 7 do Termo de Referência (fls. 118), que propõe na subcláusula 7.4.1 que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega de Nota Fiscal junto ao SETOR DO FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, reproduzida na cláusula sexta da minuta do contrato, cabe tecermos as seguintes considerações:

Em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, *a antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que, a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA**, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração **exigir garantias adicionais** para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Reforçando esse entendimento, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em desconpasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, **caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias** que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado, de modo que a **recomendação expressa da Procuradoria é que contenha no instrumento convocatório e no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.**

O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

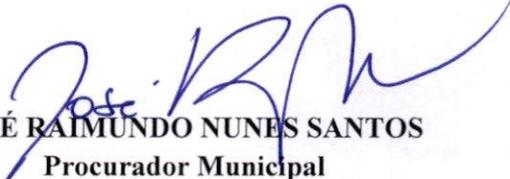
IV. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, **observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos e recomendações acima enumerados**, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinitivo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 27 de maio de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal
OAB/MA 3.942

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025-SMA**

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a realização de Show Musical com o cantor de renome nacional denominado "KELVY PABLO", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025 - "Entre fogueiras e balões, Porto Franco celebra tradições" neste município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: AD SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 19.105.987/0001-37.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

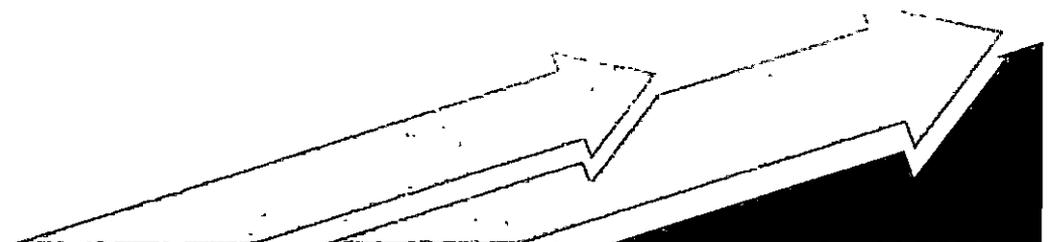
DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 147 a 159, **AUTORIZO** o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista em referência, em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA e com arrimo nas disposições do artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 02 de junho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas





CONTRATO Nº 046/2025-SMA
PROC. ADM. Nº 026/2025-SMA

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA AD SHOWS E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AD SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.105.987/0001-37, com sede na Rua Militão Chaves, n.º 1.822, Apt.º. 1.202, Loteamento Lote 33, Candelária, na cidade de Natal/RN, Cep: 59.064-440, neste ato representada pelo sócio administrador ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º. 1.764.320, SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 067.537.674-28, residente e domiciliado na Rua Doutor Múcio Galvão, n.º 450, Apto.º 1.202, Barro Vermelho, na cidade de Natal-RN, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 026/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com o cantor de renome nacional denominado “**KELVY PABLO**”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025-“Entre fogueira e balões, Porto Franco celebra tradições” neste município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
------	------------------------	------------	----------	----------



1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O CANTOR RÊNOME NACIONAL "KELVY PABLO" NAS FESTIVIDADES DE REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO/2025, COM APRESENTAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	120.000,00	120.000,00
			TOTAL R\$	120.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 13 de junho de 2025 (sexta-feira), durante a realização do São João de Porto Franco/2025 no Município de Porto Franco/MA, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

Valdemar



- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:
- 6.1.1 O pagamento do valor do contrato se dará de forma parcelada, a ser pago mediante assinatura do contrato, a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;
- 6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:
- 6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;
- 6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;
- 6.2.3 O pagamento deverá ser realizado na Banco do Brasil; **Agência: 0022-1; Conta Corrente: 43078-1**, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

Handwritten signature



6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.



9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.



(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Porto Franco-MA, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA
Data: 05/06/2025 13:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AD SHOWS E EVENTOS LTDA

ANDRÉ DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA - Representante Legal
CONTRATADA

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1344 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025-SMA..... 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 026/2025-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-SMA; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa AD SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 19.105.987/0001-37; **OBJETO:** Realização de Show Musical com o cantor de renome nacional denominado "KELVY PABLO", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2025-"Entre fogueira e balões, Porto Franco celebra tradições" neste município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 junho de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante e ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA, representante legal, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1a567d612e2a19b6819145d052296fde5dae7e34

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

